



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 020/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 27/12/2023

HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 006/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO E A EMPRESA A G DO NASCIMENTO GRÁFICA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, com sede à Rua Rua Ministro Jonas, S/N, Centro, CEP: 65925-000, SÍTIO NOVO - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 07.307.267/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Frinaldo Lopes dos Santos Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, Agente político, residente e domiciliado na Rua Antonio Bandeira, SN, Centro, Sítio Novo – MA doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa A G DO NASCIMENTO GRAFICA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.244.925/0001-27, com sede a Rua Humberto de Campos, n 182, Bairro Canoeiro na cidade de Grajaú - MA, neste ato representada por Antonio Gomes do Nascimento, CI nº 271150001490, CPF nº 011.827.358-27, Residente e domiciliado em Grajaú Ma. na Rua/Av. 28 de Julho, nº 02, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO Nº 006/2024, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato é o prestação de serviços de confecção e reprodução de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sítio Novo-MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023, com seus anexos Integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 23.584,15 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) a ser pago em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	V. TOTAL
01	ADESIVO VINIL POR M², 180X220 CM	M²	10	1.220,00
02	ADESIVOS 25 X 15 CM	UNID	50	325,00
04	AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO C/ 2 VIAS 19 X 13 UMA COR C/ 100 FLS	BL	5	78,50
05	BLOCO DE CONTROLE DE VEÍCULO 100X1	BL	5	88,75
06	BLOCO DE PAPEL TIMBRANDO TAM 22X32 CM PAPEL AP 75G IMP 4X0	RI	100	7.750,00
07	BLOCO DE RASCUNHO PERSONALIZADO C/50 FOLHAS E CAPA COLOR, TAM 14X21 CM	BL	40	400,00
08	BLOCO P/ RECADO 10,5X14,85 CM	RI	20	200,00
10	CANETA PERSONALIZADA tel. 1640	UNID	100	1.160,00
11	CAPA DE PROCESSO TIMBRADO COLORIDA	UNID	200	1.540,00
13	CARTAZES INFORMATIVOS -COLOR (PAPEL COUCHE),TAM. PAPEL A2	UNID	100	1.400,00
14	CONFEÇÃO DE PLACA INFORMATIVA P/ PORTA EM PVC, 3MM, LETRAS EM ACRILICO, 28X10 CM	UNID	32	2.198,40
15	CONVITE COLOR (PAPEL COUCHE), COM ENVELOPE, 18 X 25 CM	UNID	100	550,00
16	CONVITE/FOLDER COLOR 2L, COUCHE 230G, TAM. PAPEL A4, COM 2 VINCOS	UNID	100	820,00
18	ENVELOPES OFF-SET TIMBRADO FORMATO 24X34CM, PAPEL OFFSET 50G IMP 4X1 CORES	UNID	200	1.340,00

RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 -CEP. 65 .925.000 - FONE (99) 3532-0462

HH



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

19	ENVELOPES OFF-SET TIMBRADO FORMATO 26X36CM, PAPEL OFFSET 90G IMP 4X1 CORES.	UNID	200	1.300,00
20	ENVELOPES OFF-SET TIMBRANDO FORMATO 11X22CM, PAPEL OFFSET 90G IMP 4X1 CORES.	UNID	200	940,00
21	ENVELOPES OFÍCIO TIMBRANDO FORMATO 16X23CM, PAPEL OFFSET 90G IMP 4X1 CORES.	UNID	200	900,00
22	PASTA PERSONALIZADA COM BOLSA, TAM 23X31 CM	UNID	100	1.280,00
24	REQUISIÇÃO DE MATERIAL C/ 2 VIAS 19X13 CM, UMA COK C/ 100 FLS	BL	5	93,50
VALOR TOTAL				23.584,15

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os materiais, no almoxarifado central da CONTRATANTE e/ou nos almoxarifados próprios da Câmara Municipais, conforme o caso, de acordo com a solicitação de Serviço feito pela mesmas sob pena de rescisão de contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 -CEP: 65.925.000 - FONE (99) 3532-0462

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de Serviço até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o Serviço até o dia 30 de abril do ano de 2024, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o Serviço por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Nota, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamento serão efetuados pela Câmara Municipal conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	11 – Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 – Câmara Municipal de Sítio Novo
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.4001 – Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de Sítio Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 -CEP. 65.925.000 - FONE (99) 3532-0462

HH

Handwritten signature/initials.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

HH

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados à Câmara Municipal na Cidade de Sítio Novo /MA.

Os pedidos dos serviços licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Contratante.

O prazo de entrega dos serviços será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a refazer os serviços no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços à Câmara Municipal, de posse da Nota de Empenho/Ordem do Serviço, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + \text{IPCA}/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 -CEP. 65.925.000 - FONE (99) 3532-0462

HH

Assinatura:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = \{[1 + (IPCA/100)]^{N/30} - 1\} \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCALIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do Serviço e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, nem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 -CEP. 65.925.000 - FONE (99) 3532-0462

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial da CONTRATANTE de Sítio Novo (DOM), obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

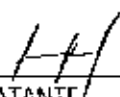
21.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

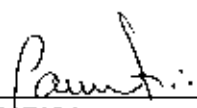
22.1. Fica eleito o foro da Cidade de Montes Altos – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

22.2. Assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Sítio Novo-MA, 17 de janeiro de 2024.



CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal
Erinaldo Lopes dos Santos
CPF: 841.719.793-15



CONTRATADA
A G DO NASCIMENTO GRÁFICA
CNPJ: 07.244.925/0001-27
REPRESENTANTE: Antonio Gomes do Nascimento
CPF: 011.827.358-27